



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

L = 059/04
M = 020/04
O = 153/04

LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 25 DE junho DE 2004.

Isenta de qualquer tipo de imposto Municipal as pessoas portadoras de moléstias graves, mediante comprovação dos requisitos dispostos na presente lei, e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - ficam isentas do pagamento de impostos municipais, toda e qualquer pessoa que preencham os seguintes requisitos:

I – ser portador de moléstia grave devidamente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial do Município, nas seguintes doenças:

a) tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira total, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de paget (ostelite deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS) e fibrose cística.

II- ter sofrido acidente em serviço que originou sua aposentadoria;

Jornal N. Claritudo
PUBLICADO Ed. 705
EM 02/07/04
OBS. Dutra Silva
SERVIDOR
Mat. 41/2989-GPM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

III- ter adquirido moléstia profissional, devidamente comprovada.

IV- possuir rendimento familiar até 02 (dois) salários mínimos nacional;

V- ser proprietário de um único imóvel no Município.

parágrafo único – A comprovação dos requisitos enumerados nos incisos anteriores serão feitos mediante processo administrativo, juntando documentos e comprobatórios idôneos de rendimento familiar.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de exercício de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 25 DE JUNHO DE 2004.

CELSO FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL